



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica – Uberlândia – MG - CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: seaco@reito.ufu.br

Fiscar

Pontaria 436/09

**INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO MÓVEL CELULAR (SMC) Nº 016/2009, QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, COMO CONTRATANTE, A UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA, E, DE OUTRO LADO, COMO CONTRATADA, CTBC CELULAR S/A.**

Processo nº 23117.000837/2009-93

Inexigibilidade nº 002/2009

Pelo presente instrumento contratual, de um lado, a **UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA**, Fundação Pública integrante da Administração Federal Indireta, instituída pelo Decreto-Lei nº 762, de 14 de agosto de 1969, com as alterações introduzidas pela Lei nº 6.532, de 24 de maio de 1978, com sua Reitoria na Av. João Naves de Ávila, 2121, Bloco 3P, Campus Santa Mônica, Uberlândia, Estado de Minas Gerais, inscrita no C.N.P.J sob o nº 25.648.387/0001-18, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Reitor, o Professor Alfredo Júlio Fernandes Neto, nomeado pelo Decreto Presidencial de 5 de novembro de 2008, portador da Cédula de Identidade nº MG-45760 e inscrito no C.P.F sob o nº 240.345.096-00, residente e domiciliado nesta cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, na Rua Francisco Sales, nº 335, Apto. 601, Bairro Martins, CEP: 38400-440 e, de outro lado, a empresa **CTBC CELULAR S/A**, inscrita no CNPJ sob o Nº 05.835.916/0001-85, com sede na cidade de Uberlândia, estado de Minas Gerais, sito na Rua José Alves Garcia, nº 415, Bairro Brasil, daqui por diante designada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu(ua) Representante Legal a Sra. Luisa de Góis Aquino, Analista de Negócios, portador da Carteira de Identidade nº M7.127.302-SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 986.470.836-87 e pelo Sr. Fernando Soane Lomônaco, Executivo de Vendas, portador da Carteira de Identidade nº M.930.326- SSP/MG e inscrito no C.P.F sob o nº 339.538.486-15, resolvem celebrar o presente Contrato, de acordo com as formalidades constantes do Processo nº 23117.000837/2009-93, na modalidade Inexigibilidade nº 002/2009, observadas as disposições da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93 e, mediante as cláusulas e condições que abaixo segue:

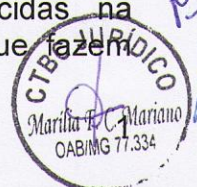
#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Prestação de serviço Móvel Celular (SMC), para o fornecimento de peças, acessórios e manutenção de 02 links digitais entre os PABXs da Universidade Federal de Uberlândia e a Central de Comutação Celular da operadora para o tráfego de chamadas para linhas celulares local na área 34 a partir do PABX da UFU, utilizando sinalização R2 Digital (CAS) ou ISDN com o fornecimento de 20 (vinte) acessos no sistema pós-pago, com a minutagem compartilhada entre os acessos.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DAS NORMAS CONTRATUAIS

Os serviços serão executados sob a fiscalização e orientação da Divisão de Serviços Gerais/DISEG da **CONTRATANTE**, observadas as condições estabelecidas na Proposta apresentada pela **CONTRATADA**, e nos demais documentos que fazem parte do Processo nº 23117.000837/2009-93.

- CTBC SMP





### CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

- 3.1. Visando a execução do objeto desta Licitação, a **CONTRATANTE** se obriga a:
- 3.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços;
  - 3.1.2. Assegurar-se da boa prestação dos serviços, verificando sempre o seu bom desempenho;
  - 3.1.3. Assegurar-se de que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado pelas demais prestadoras dos serviços, objeto da contratação, de forma a garantir que continuem a serem os mais vantajosos para a Instituição;
  - 3.1.4. Documentar as ocorrências e controlar as ligações realizadas;
  - 3.1.5. Fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela **CONTRATANTE**, não devem ser interrompidos;
  - 3.1.6. Emitir pareceres em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicações de sanções, alterações e repactuações do contrato;
  - 3.1.7. Disponibilizar instalações necessárias à prestação dos serviços;
  - 3.1.8. Permitir o acesso dos empregados da **CONTRATADA**, devidamente identificados, quando necessário, para execução dos serviços;
  - 3.1.9. Indicar as áreas onde os serviços serão executados;
  - 3.1.10. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a serem solicitados pela **CONTRATADA**;
  - 3.1.11. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no prazo máximo de oito dias úteis, contados da data de atestamento da execução do serviço pela Divisão de Serviços Gerais – DISEG.
- 3.2. Visando a execução do objeto desta Licitação, a **CONTRATADA** se obriga a:
- 3.2.1. Responsabilizar-se pelo cumprimento dos postulados legais vigentes, de âmbitos federais, estaduais ou municipais, como também assegurar os direitos e o cumprimento de todas as obrigações estabelecidas pela regulamentação da ANATEL;
  - 3.2.2. Zelar pela perfeita execução dos serviços contratados, devendo as falhas que porventura venham a ocorrer, serem sanadas no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL;
  - 3.2.3. Atender às solicitações, de imediato, corrigindo no prazo máximo estabelecido em regulamento pela ANATEL, após notificação, qualquer ocorrência de interrupção na prestação dos serviços contratados;
  - 3.2.4. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e, inclusive, às recomendações aceitas pela boa técnica;
  - 3.2.5. Implantar, adequadamente, a supervisão permanente dos serviços, de forma a se obter uma operação correta e eficaz;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica – Uberlândia – MG - CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.2.6. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.2.7. Fornecer, mensalmente, ou quando solicitado, o demonstrativo de utilização dos serviços detalhados, por linha, conforme determinado pela **CONTRATANTE**;
- 3.2.8. Caso novas linhas sejam adquiridas pela **CONTRATANTE**, a **CONTRATADA** assume a responsabilidade de executar os serviços objeto da licitação;
- 3.2.9. Ocorrendo mudanças nos endereços dos locais de prestação dos serviços, ficará a **CONTRATADA** obrigada a executá-los nos novos endereços, desde que estes se localizem na cidade de Uberlândia;
- 3.2.10. Em caso de cobrança indevida em fatura do serviço, a **CONTRATADA** deverá solucionar dentro do prazo estabelecido entre as partes envolvidas;
- 3.2.11. Prestar o serviço ininterruptamente de Segunda-Feira a Domingo, 24 (vinte e quatro) horas por dia;
- 3.2.12. O prazo de instalação dos serviços propostos/licitados será de até **15 (quinze) dias úteis**, a contar da data de assinatura do Contrato específico;
- 3.2.13. Quando da apresentação da Nota Fiscal – Fatura, a **CONTRATADA** terá que apresentar ao final da mesma o que segue:
- |  |            |
|--|------------|
| <b>Valor da Fatura:</b>                    | <b>R\$</b> |
| <b>Desconto (X,XX%):</b>                   | <b>R\$</b> |
| <b>Valor Total da Fatura Com Desconto:</b> | <b>R\$</b> |
- 3.1.14. Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- 3.1.15. Responder pelos danos causados diretamente à Administração da **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela **CONTRATANTE**;
- 3.1.16. Arcar com despesas decorrentes de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus técnicos durante a execução dos serviços, ainda que no recinto da **CONTRATANTE**;
- 3.1.17. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, em observância às normas legais e regulamentares aplicáveis e às recomendações aceitas pela boa técnica;
- 3.1.18. Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;





UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica – Uberlândia – MG - CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 3.1.19. Prestar os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo-os sempre em perfeita ordem;
- 3.1.20. Comunicar a DISEG e/ ou a PREFE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 3.1.21. Repassar à **CONTRATADA**, durante a vigência deste Contrato, todos os preços e vantagens oferecidos no mercado, sempre que esses forem mais vantajosos do que os constantes no presente instrumento;
- 3.1.22. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato;
- 3.1.23. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da **CONTRATANTE** durante a execução dos serviços mencionados;
- 3.1.24. Durante o período de vigência deste Contrato, a execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela DISEG, através do SETEL, Setor de Telefonia desta Instituição;
- 3.1.25. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da DISEG/SETEL, deverão ser solicitadas a PREFE da **CONTRATANTE**, em tempo hábil, para a adoção das medidas cabíveis;
- 3.1.26. Caberá a DISEG, ou ao servidor designado para esse fim, a atestação das faturas correspondentes ao serviço telefônico prestado;
- 3.1.27. A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, a prestação dos serviços não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 3.1.28. Manter a **CONTRATANTE** informada, caso houver incompatibilidade ou problemas, com relação aos serviços prestados pela mantenedora do PABX da Instituição. A mantenedora e a **CONTRATADA** deverão solucionar o problema e emitir por escrito parecer técnico para informação da **CONTRATANTE**;
- 3.1.29. A **CONTRATADA** não poderá interromper o serviço em questão, caso haja atraso no pagamento das Faturas, antes de solucionar o problema envolvendo a área **Financeira, DISEG e CONTRATADA**;
- 3.1.30. O serviço medido deverá vir na forma de fatura escrita, separada por terminal telefônico, não podendo apresentar de forma consolidada;
- 3.1.31. A **CONTRATADA** deverá apresentar todas as faturas em uma única data, a ser definida posteriormente em acordo entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**;
- 3.1.32. Caso seja detectada alguma cobrança indevida de despesa, a **CONTRATADA** deverá apresentar documento de correção em tempo hábil após a notificação por parte do SETEL - Setor de Telefonia, caso não seja solucionado o problema, não será feito o atestamento da Nota Fiscal para pagamento até que seja solucionada a questão;
- 3.1.33. Faturas enviadas com contas retroativas de períodos anteriores, deverão ser emitidas em fatura separada no prazo máximo de 30 (trinta) dias,



com a devida justificativa do porque do atraso, não devendo ultrapassar o ano em que foi originada a despesa.

#### CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

4.1. Do Preço – Estima-se um gasto no valor de R\$ 880.429,20 (Oitocentos e Oitenta Mil e Quatrocentos e Vinte e Nove Reais e Vinte Centavos) para 12 (doze) meses, sendo:

Tabela A: Ligação VC1 mensal ✓

Tipo de Ligação	Tráfego Mensal em Minutos	Preço da Ligação por Minuto	Resultado mensal (tráfego x preço)	Resultado Anual (mensal x 12)
VC1 ✓	37.000	0,25	9.250,00	111.000,00
VC1 Outras <i>telas</i>	128.000	0,50	64.000,00	768.000,00
Total				879.000,00

Tabela B: Valor de manutenção mensal dos Links ✓

Localidade	Quantidade de linhas	Valor Mensal	Valor Anual
Umarama	10	59,55	714,60
Santa Mônica	10	59,55	714,60
Total			1.429,20

Tabela C: Valor mensal das assinaturas

Localidade	Quantidade de linhas	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
Umarama	10	0,00	0,00	0,00
Santa Mônica	10	0,00	0,00	0,00
Total				0,00

Tabela D: Desconto percentual linear oferecido

Desconto(%) Linear-----%(por extenso)

Preço final deduzido o desconto:

Discriminação valor total dos itens anual (R\$)		
Tabela A + B + C	Tráfego telefônico	R\$ 880.429,20
Tabela D	Desconto Linear Ofertado	R\$ 0,00

Total Geral Final da Proposta anual	R\$ 880.429,20
-------------------------------------	----------------

4.2. Da Forma de Pagamento – O pagamento será efetuado mensalmente de acordo com o serviço realizado, aprovado e atestado pelo DISEG/SETEL da CONTRATANTE;



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica – Uberlândia – MG - CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: seaco@reito.ufu.br

- 4.3. O pagamento será efetuado mensalmente no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da data de atestamento do documento fiscal, desde que atendidas as exigências deste Edital e o disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, mediante crédito em Conta corrente bancária da **CONTRATADA**, através do Banco do Brasil S/A.
- 4.3.1. Conforme disposto no item 8.8 da Instrução Normativa nº 05, de 21/07/95, do Ministério da Administração Federal e Reforma do Estado, o Agente da Universidade fará a consulta junto ao SICAF (Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores), previamente à contratação e antes de cada pagamento a ser feito para a **CONTRATADA**, a qual deverá manter este seu Cadastro atualizado.
- 4.4. Considerar-se-á como último dia útil para pagamento, o de emissão da respectiva Ordem Bancária pelo SIAFI (Sistema da administração Financeira do Governo Federal).
- 4.5. O atestamento será feito pelo encarregado de receber o Objeto deste Contrato, que só o fará após a constatação do cumprimento das condições estabelecidas.
- 4.6. No pagamento serão observadas as retenções, de acordo com a legislação e normas vigentes, no âmbito da União, Estado e Município.
- 4.7. Poderá ser deduzido da Fatura/Nota Fiscal o valor de multa aplicada. Uma vez adotados os procedimentos administrativos cabíveis, se julgada procedente a defesa da **CONTRATADA**, o valor deduzido será devolvido.
- 4.8. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS PENALIDADES

- 5.1. No caso de inadimplência ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com a **CONTRATANTE**, garantida a prévia defesa, aplicar-se á, as seguintes sanções:
- 5.1.1. Advertência;
- 5.1.2. multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por ocorrência de fato em desacordo com o estabelecido neste Edital e na proposta da(s) Licitante(s) Vencedora(s), até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total a ser contratado, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, uma vez comunicados oficialmente;
- 5.1.3. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total ou parcial do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- 5.1.4. Suspensão Temporária para participar de Licitações e impedimento de contratar com a Universidade Federal de Uberlândia;





**5.1.5.** Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sendo a reabilitação concedida sempre que a Licitante ressarcir a Universidade Federal de Uberlândia pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

**5.2.** Além das penalidades citadas, a **CONTRATADA** ficará sujeita, ainda, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei nº 8.666/93.

#### **CLAUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

Os valores estipulados neste contrato serão reajustados com base no Decreto 2.271, de 07 de julho de 1997, ou seja, a repactuação visando a adequação aos novos preços de mercado, observados o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura deste contrato, será através de demonstração analítica da variação dos componentes dos custos do contrato, devidamente justificada.

#### **CLAUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura, **de 04 de março de 2009 a 04 de março de 2010**, prorrogáveis até o limite de 60 (sessenta) meses, através de Termo Aditivo, conforme dispõe o art. 57, II da Lei 8.666/93.

#### **CLAUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL**

O Presente Contrato poderá ser alterado, de acordo com as hipóteses previstas no artigo 65, incisos e parágrafos da Lei nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA – DOS RECURSOS**

Os recursos orçamentários para o atendimento das despesas previstas neste Contrato, para o corrente exercício, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

PTRES:	3243
Elemento de Despesa:	3390-39
Fonte de Recursos:	0112
Nota de Empenho nº:	<b>2009NE900301</b> , datada de 03/03/2009.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

Constituirá motivo para rescisão do presente Contrato qualquer das hipóteses previstas na Lei nº 8.883/94, bem como a infração a qualquer das Cláusulas deste contrato, pela **CONTRATADA**.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1.** A fiscalização quanto ao cumprimento deste Instrumento, será exercida por servidor devidamente designado pela **CONTRATANTE**, nomeado pelo Reitor, por Portaria, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem e de tudo dar ciência à Administração, conforme art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.



UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
DIRETORIA DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Av. João Naves de Ávila, 2121 – Campus Santa Mônica – Uberlândia – MG - CEP – 38400-902  
Fone (0XX) 34 3239.4905– E-mail: seaco@reito.ufu.br

11.2. A fiscalização de que trata o item acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

11.3. Serão nomeados os seguintes servidores

11.3.1. Maria do Carmo Araújo, CPF: 182.213.196-00, SIAPE: 0410600, Lotação: SETEL – Setor de Telefonia.

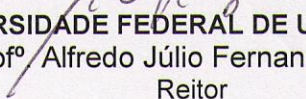
11.3.2. Carlos Alberto Pereira, CPF: 539.930.636-00, SIAPE: 1474052, Lotação: SETEL – Setor de Telefonia.

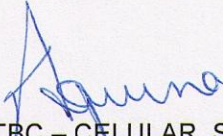
### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO


O Foro do presente Contrato será o da Vara Federal de Uberlândia - MG, ainda que modificados os domicílios das partes.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente em 4 (quatro) vias de igual teor, para um só efeito, depois de lidas e achadas conformes, na presença de 2 (duas) testemunhas, para que se produzam os seus jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir o presente Contrato em todas as suas Cláusulas, por si e seus sucessores, dando-o por firme, bom e valioso a qualquer tempo, em Juízo e fora dele.


Uberlândia, 04 de março de 2009.

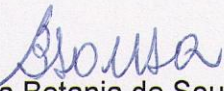
  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE UBERLÂNDIA  
Prof.º Alfredo Júlio Fernandes Neto  
Reitor

  
CTBC – CELULAR S/A  
Sra. Luísa de Góis Aquino  
Analista de Negócios  
CPF: 888.470.836-87

  
CTBC – CELULAR S/A  
Sr. Fernando Soane Lomônaco  
Executivo de Vendas  
CPF: 539.538.498-15

### TESTEMUNHAS

  
Nome: Rita de Cássia Lima  
CPF: 888.907.086-20

  
Nome: Maria Betania de Sousa  
CPF: 196.671.836-53

